



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 352/2010.

Reestrutura a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aracati e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reestruturada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

- I – conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;
- II – processar e julgar as licitações;
- III – receber e julgar impugnações e recursos;
- IV – propor a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
- V – encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

§ 1º. Para cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, poderá o Presidente da Comissão de Licitação solicitar pronunciamentos ou pareceres da Procuradoria Geral do Município, ou quando necessário, de especialistas contratados pela Prefeitura Municipal de Aracati.

§ 2º. Para autorização de abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação, serão observados os níveis de competência constantes no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Aracati.

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação é composta de 06 (seis) membros titulares, inclusive o Presidente e um Secretário, todos demissíveis da função "ad nutum", nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico-administrativa, os quais exercerão as funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo-lhes vedadas quaisquer outras.

§ 1º. Poderão ser nomeados também suplentes para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou de parte dele.

§ 2º. A Comissão funcionará com o quorum mínimo de 03 (três) participantes, e deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente voto de desempate;

§ 3º. Considerar-se-á ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico-administrativa, para fins da nomeação aqui prevista, não ter, o funcionário, sofrido sanção administrativa de suspensão, exercer cargo de nível médio ou superior e ter conhecimento na área de licitação.

Art. 4º. O Presidente da Comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por um dos membros da Comissão, previamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O Presidente da Comissão poderá convocar qualquer suplente, independentemente da ordem de correspondência de indicação, a depender da natureza da licitação e da disponibilidade do servidor.

Art. 6º. A Comissão Permanente disporá de uma Secretaria Geral, para serviços de expediente, a qual será exercida por um servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Ao Presidente da Comissão compete exclusivamente:

- I – representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III – controlar a frequência dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

IV – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;

V– coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VI – encaminhar ao Secretário Municipal de Finanças os recursos instruídos para decisão superior;

VII – promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

VIII– apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 8º. Ao membro da Comissão designado como secretário compete exclusivamente:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão;

IV– manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão;

V– organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão.

Art. 9º. Aos membros da Comissão, além das atribuições já previstas no art. 2º, desta Lei, ainda compete:

I – preparar e submeter à apreciação do Presidente da Comissão a programação das licitações, atribuindo um número seqüencial acrescido da dezena do ano em curso para cada modalidade;

II– preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes às licitações;

III – proferir voto por escrito e fundamentado, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;

IV– comunicar sua ausência ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir a convocação do suplente;





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

V- prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art.10. Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

Art.11. O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências da Lei e dos Regulamentos.

Art.12. Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido voto em separado.

Art.13. A escolha do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

Art.14. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.

Art.15. Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:

I – proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;

II – assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;

III – observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;

IV- respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

V- resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;

VI – praticar a auto-responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto-avaliação constante;

VII- priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os membros da Comissão;

VIII- adotar sempre o caminho menos oneroso para a administração;

IX- experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

Art. 16. São procedimentos e comportamentos absolutamente inaceitáveis, uma vez que ilegais, para os membros da Comissão de Licitação:

I – estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;

II – aplicar a lei, de forma diferenciada, aos licitantes que se encontrem na mesma situação;

III – agir em desconformidade e sem amparo jurídico;

IV- posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública da atividade que exerce;

V- conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade lícita;

VI- promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;

VII- auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;

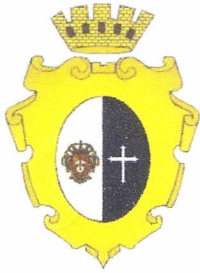
VIII- agir em descompasso com as regras do ato convocatório, desrespeitando as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;

IX- julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital;

X- participar, direta ou indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

Art. 17. Durante o exercício da função, os membros da Comissão Permanente de Licitação, que sejam servidores de cargos de provimento efetivo, continuam tendo direito às promoções regulamentares por desempenho, em conformidade com os critérios do





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Técnico-Administrativos da Prefeitura Municipal de Aracati.

Art. 18. Os mandatos do Presidente e demais membros titulares da Comissão Permanentes terão duração de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, e devendo haver renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) da sua composição a cada ano.

Art. 19. Perderá o mandato o componente da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, durante um semestre.

Art. 20. A nomenclatura, quantidade, simbologia e remuneração dos membros da Comissão Permanente de Licitação estão definidas no Anexo Único, deste Diploma Legal.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati





Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 20, DO PROJETO DE LEI Nº 322/2010,
DE 15 DE JUNHO DE 2010.**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Comissão Permanente de Licitação

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total
		Vencimento	Representação	
Presidente da CPL	DNS-1	220,00	1.980,00	2.200,00
Membro da CPL	DAS-1	170,00	1.530,00	1.700,00
Membro da CPL	DAS-2	100,00	900,00	1.000,00

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

